

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO - DECI

PARECER Nº 17/2017

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a este Departamento de Controle Interno, procedemos a análise do Processo Administrativo nº 030/2017 que teve como objeto a realização de Procedimento Licitatório, através de Pregão Eletrônico nº 063/2017, para Registro de Preços, do tipo “MENOR PREÇO POR LOTE E POR ITEM”, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS, para atender as necessidade dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém – PMB.

Em observância ao disposto no Decreto nº 48.804A/05, que instituiu no âmbito da Administração Pública Municipal o Sistema de Registro de Preços de que trata o art. 15 da Lei nº 8.666/93, foi expedido convite aos órgãos e entidades da PMB para participar do registro de preços (fls. 12-15, 17-20), os entes manifestaram interesse e encaminharam as respectivas estimativas de consumo (fls. 21-153), as informações relativas às estimativas individual e total foram consolidadas (fls.171-175), tendo sido realizada pesquisa de mercado (fls. 189-274).

Nesse ponto, imperioso ressaltar que a análise procedida por este Controle Interno não adentra ao mérito das demandas enviadas pelos órgãos participantes, sendo de exclusiva responsabilidade do respectivo gestor a análise da oportunidade e conveniência quanto aos quantitativos solicitados.

O mapa comparativo de preços (fls. 275-276) apurou o valor de R\$ 774.727,10 (setecentos e setenta e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais, dez centavos) como estimativa para a contratação.

Consta dos autos Termo de Referência (fls. 07- 08), aprovado pela Secretária da SEGEP (fl. 8v) que autorizou a deflagração do processo licitatório (fl. 03).

Consta dos autos Parecer Jurídico nº 051/2017 (fls.302-307), aprovado pelo Chefe do NSAJ (fl.308) que se manifesta pela regularidade da minuta do edital e seus anexos (fls. 278-300).

Este Departamento de Controle Interno manifestou-se pela regularidade da fase interna por meio do Parecer de nº 08/2017 (fl. 309).

A Secretária da SEGEP (fl. 310) acolheu o Parecer Jurídico e Parecer Técnico do Controle Interno e determinou o prosseguimento do processo licitatório, dando início a fase externa, com a publicação do aviso do Edital na Imprensa Oficial.

O pregoeiro e equipe de apoio foram designados através do Decreto nº 86.505 – PMB de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Município de nº 13.124 (fl. 312).

O aviso do edital foi publicado em jornal de grande circulação (fl. 346), no Diário Oficial do Município (fl. 344), Diário Oficial da União (fl. 345) e no site do Comprasnet (fls. 340-343).

Extrai-se do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 063/2017 (fls. 314-336), datado de 28/08/2017, e seus anexos, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, do tipo menor preço por lote e por item, destinado a futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS, a data de 28/08/2017, as 09h00 (horário de Brasília), para abertura da sessão pública.

Foram juntados ao processo os documentos de habilitação das licitantes (fls. 362-558), a Ata do Pregão Eletrônico (fls. 559 - 610), Termo de Adjudicação (611 – 615), Resultado por Fornecedor (fl. 616).

O Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos (fls. 620-623) e aprovo (fl. 624) manifestou-se a necessidade de inabilitar a empresa EDER JUNIOR G. LOPES – ME (fls. 451-480), em decorrência da violação aos itens 2.1 e 10.1.4, a, do edital quanto ao lote 03 do Pregão Eletrônico, em relação aos demais lotes e itens atesta – se a regularidade do procedimento licitatório.

Em decorrência da desclassificação da licitante vencedora do grupo 03, habilitou-se licitante remanescente (fls. 630-705), com realização da Ata complementar nº 1, do referido Pregão Eletrônico (fls. 706-708), Termo de Adjudicação (fls. 709-712), Resultado por Fornecedor (fl. 713).

Concernente à documentação das licitantes vencedoras, observamos que as empresas cumpriram os requisitos estabelecidos no edital pertinente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, bem como as declarações necessárias.

Por fim, o Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos (fls. 718-720) manifestou-se pela regularidade

jurídico-formal do procedimento licitatório.

Diante de todo o exposto, opinamos que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação e julgamento, estando apto para homologação e posterior geração de despesa.

É a manifestação.

Belém (PA), 14 de dezembro de 2017.

Nédia Cristina Alves Rodrigues
Economista/Divisão Controle de Contas

De Acordo

Dílson Augusto Coelho Loureiro
Diretor